Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 678/87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dispõe sobre "Dação em Pagamento", revoga Lei anterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar "Dação em Pagamento" ao Centro Regional Tocantins-Araguaia - CERTA, pelo valor de Cz$ 1.792.000,00 (hum Milhão, setecentos e noventa e dois mil cruzados), os seguintes imóveis:

I -Lotes 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 182, com área total de 2.800,00 metros quadrados, situados na Av. Território do Rio Branco, entre as Rua Figueredo Aguiar(antiga Rua 14) e Erlandson Leitão Brito(antiga Rua 15).

II -Parte da Chácara 1-A, do loteamento urbano desta cidade, com área de 3.587,50 m^2 (00.35.87.50ha) com os seguintes limites e confrontações:

- 105,00 metros lineares, ao norte, limitando com a Rua 3-A, do loteamento Muniz Santana;

- 100,00 metros lineares, ao sul, limitando com a Av. Sergipe do Loteamento Urbano da cidade;

- 20,00 metros lineares, a oeste, limitando com a Rua Antonio Lisbôa da Cruz(antiga Rua 04);

- 50,00 metros lineares, a leste, limitando com a Rua Presidente Castelo Branco (Antiga Rua 03);

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Dação em Pagamento" de que trata este artigo, destina-se a resgatar o débito contraído pelo Município com a CERTA, originário da aquisição de equipamentos, edificações, material escolar e, ainda, pelos serviços prestados na implantação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 676/87, de 05 de fevereiro de 1987, Lei nº 674/86, de 10 de dezembro de 1986, inciso II e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 592/84, de 14 de setembro de 1984.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi aos 20 dias de fevereiro de 1987.

JACINTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal